



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 26 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Proposta de Diretiva relativa a Alegações Ambientais

Vimos por este meio enviar a versão, ainda não oficial, do texto da proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a alegações ambientais (green claims).

Salientamos que a informação constante do documento em anexo foi classificada como sensível, até à sua adoção, devendo, por isso, ser tratada como tal. Consideramos, no entanto, que a partilha desta informação junto dos nossos Associados é fundamental, para que possamos proceder à sua análise conjunta e fazer chegar a posição do setor representado pela AISDPCL.

Esta proposta de Diretiva foi adiada várias vezes, devido à falta de consenso acerca das metodologias para verificar as alegações ambientais.

Os requisitos propostos apenas dizem respeito a alegações ambientais utilizadas em práticas comerciais entre empresas e consumidores.

A Comissão Europeia concordou, finalmente, que é sensato deixar mais flexibilidade para as empresas acerca da metodologia usada para a sustentação das alegações ambientais, para além dos métodos Product Environmental Footprint (PEF) e Organisation Environmental Footprint (OEF).

O corpo da Diretiva encontra-se no Capítulo II (artigos 3.º a 8.º), que estabelece requisitos harmonizados para a sustentação e comunicação de todos os tipos de alegações ambientais, incluindo os rótulos. Gostaríamos de vos dar nota dos referidos artigos, que nos parecem ter particular relevância para as empresas do setor:

Artigo	NOTA
3.º	Requisitos para a sustentação de alegações ambientais – Introduce a presunção de conformidade no caso de as alegações ambientais serem sustentadas com base em <i>Product Environmental Footprint Category Rules</i> (PEFCRs) e <i>Organisation Environmental Footprint Sector Rules</i> (OEFSRs) adotados pela Comissão através de atos delegados.
4.º	Requisitos para a comunicação de alegações ambientais – Introduce também a presunção de conformidade com alguns dos requisitos de comunicação de alegações ambientais, com base em PEFCRs e OEFSRs adotados pela Comissão através de atos delegados.

Trabalhando juntos para uma Europa mais limpa

Membro da A.I.S.E. – Associação Internacional de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação

Rua da Junqueira, nº. 39-2º. (Edifício Rosa) - 1300-307 LISBOA - TELEFONES 217991550 TELEFAX: 217991551
E-mail: aisdpcl@fiovde.pt N.º. NIF: 500 843 287

5.º	Requisitos para rótulos ambientais – Os rótulos ambientais devem basear-se em sistemas de certificação. Apenas rótulos adotados sob a legislação da UE ou rótulos sustentados por um PEFCR ou OEFSR podem apresentar uma classificação ou pontuação de um produto.
6.º	Requisitos para alegações comparativas
7.º	Requisitos para alegações ambientais relacionadas com o desempenho ambiental futuro
8.º	Revisão das alegações ambientais

De acordo com a informação de que dispomos à data, serão estabelecidos novos PEFCRs/OEFSRs pela Comissão Europeia, com o envolvimento de um Secretariado Técnico. A Comissão irá adotar atos delegados para formalizar os projetos de PEFCRs/OEFSRs.

Os Estados-Membros devem estabelecer as regras relativas às sanções aplicáveis às infrações cometidas. As sanções devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas.

De acordo com o atual cronograma, o Colégio de Comissários deverá adotar esta proposta a 22 de março de 2023. Até lá, aguardamos os Vossos contributos!

Da nossa parte, voltaremos, certamente, a este assunto aquando da publicação da versão oficial do texto da referida proposta de Diretiva.

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesitem em contactar a AISDPCL.

Trabalhando juntos para uma Europa mais limpa

Membro da A.I.S.E. – Associação Internacional de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação